



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



SÃO PAULO
CAASP | ESA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO, PARA FINS QUE ESPECIFICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEI Nº 13.709/2018.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente representada por sua Presidente, a Senhora Doutora Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia, com sede na rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 06.302.492/0001-56,

CONSIDERANDO que mais de 126 países no mundo, incluindo o Brasil, possuem leis de proteção de dados pessoais, evitando abusos e violação aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações;

CONSIDERANDO que a LGPD tem como objetivos a proteção da privacidade, dos direitos humanos, da dignidade e o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos;

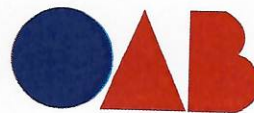
CONSIDERANDO o impacto de tal situação nas atividades realizadas pela OAB SP, assim como no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a compatibilidade das finalidades institucionais dos partícipes com o objeto deste Acordo de Cooperação e ainda o interesse comum na realização das ações que especifica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a OAB SP e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo proporcionará maior segurança jurídica e efetividade nas ações relacionadas à aplicação da LGPD e à garantia dos direitos à privacidade e à proteção de dados, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com fundamento na Lei nº 13.709/2018, mediante cláusulas e condições a seguir expostas.



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



SÃO PAULO
CAASP | ESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando:

1.1.1. Implementar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.1.2. Respeitar o *status* constitucional do direito à privacidade e à proteção de dados (inc. LXXIX do art. 5º da Constituição Federal);

1.1.3. Estabelecer um procedimento claro e eficiente para cumprimento das requisições judiciais voltadas à Secional e às Subseções da OAB SP, visando ao compartilhamento de dados pessoais de advogados (as), estagiários (as) e sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações, objeto deste termo, e em especial:

2.1.1. Garantir a aplicabilidade do inc. VI do art. 7º da Lei nº 13.709/2018;

2.1.2. Ampliar e fortalecer o relacionamento institucional entre OAB SP e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

2.1.3. Garantir o balanceamento entre o direito à privacidade dos titulares e o exercício da jurisdição;

2.1.4. Promover as medidas de segurança da informação em nível adequado em todas as etapas do relacionamento entre as instituições, sempre em prol da melhor governança;

2.1.5. Manter sigilo das informações obtidas em razão do Acordo de Cooperação, em observância às diretrizes e aos princípios estabelecidos na LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

3.1.1. Neste ato, é estabelecido um canal oficial para comunicação entre os partícipes, visando ao envio e o recebimento de requisições judiciais endereçados à OAB SP, suas Subseções e à CAASP, que envolvam o compartilhamento de dados pessoais de advogados(as), estagiários(as) e sociedades;

3.1.1.1 Pela OAB SP, suas Subseções e pela CAASP, as requisições deverão ser enviadas exclusivamente ao *e-mail* oficiojudicial@oabsp.org.br;

3.1.1.2 Pelos órgãos institucionais que compõem a jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, as respostas deverão ser encaminhadas na forma indicada pelo respectivo ofício.

3.1.2. As requisições judiciais e as respostas serão sempre formalizadas por ofício.

3.1.3. Para a comprovação da validade e veracidade da requisição judicial, bem como para o atendimento do art. 9º da LGPD, os partícipes concordam que o ofício, enviado preferencialmente em modo digital, deverá preencher os seguintes requisitos:

3.1.3.1. Estampe o cabeçalho oficial do Tribunal, com a indicação do Juízo requisitante;

3.1.3.2. Esteja datado e indique o prazo para cumprimento;

3.1.3.3. Indique o número dos autos do processo judicial ou administrativo correspondente;

3.1.3.4 Seja endereçado exclusivamente à OAB SP, às suas Subseções ou à CAASP;

3.1.3.5. Especifique o pedido, de modo a apontar individualmente os dados pessoais a serem fornecidos, em caráter taxativo;

3.1.3.6. Indique a utilidade dos registros solicitados (se para fins de investigação, instrução probatória ou outro fim);



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



SÃO PAULO
CAASP | ESA

3.1.3.7. Aponte o fundamento legal para o acesso aos dados solicitados, na forma dos incisos I a X do art. 7º da LGPD;

3.1.3.8. Indique o período de tratamento dos dados solicitados, sendo que, na hipótese do inc. VI do art. 7º da LGPD, será por prazo indeterminado;

3.1.3.9. Contenha nome, assinatura e cargo da autoridade solicitante, sendo que, no caso de ofício judicial firmado por serventia, seja indicada a norma administrativa que autorize a assinatura;

3.1.4. Caso não haja determinação em contrário ou decretação de segredo de Justiça, a OAB SP poderá comunicar o titular quanto à determinação judicial de compartilhamento de seus dados pessoais, nos termos do inc. VII do art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

4.1. Os partícipes terão 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação para indicar 1 (um) representante que será responsável pelo desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e, após esse período, em caso de interesse dos partícipes, novo acordo deverá ser proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado a qualquer das partes promover a denúncia do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao outro partícipe com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



SÃO PAULO
CAASP | ESA

8.1. Poderão ser convidados para participar das atividades deste Acordo de Cooperação, em conjunto aos partícipes, eventuais representantes de entidades públicas ou privadas, cuja atuação possa contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

8.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. O presente acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não envolvendo a transferência de recursos entre os celebrantes, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas pelos respectivos partícipes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento será feita pela OAB SP no *Diário da Justiça Eletrônico* e *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, bem como pelo TRE SP no *Diário Oficial da União*, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. Na hipótese de as controvérsias oriundas do presente acordo não serem solucionadas amigavelmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



SÃO PAULO
CAASP | ESA

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

SOLANO DE CAMARGO

DPO da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

ADIB KASSOUF SAD

Vice-Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo